



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 17959/12**

Procuradoria Geral de Justiça. Pregão Presencial nº 055/12. Regular. Arquivamento.

## **A C Ó R D ã O AC1-TC – 00596/2013**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC –17959/12.**
2. Órgão de origem: **Procuradoria Geral de Justiça.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 055/2012, tipo menor preço, com suporte legal na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
4. Objeto do Procedimento: Seleção de pessoa (s) jurídica (s) do ramo pertinente para o Registro de Preços para prestação de serviço eventual e futura locação de veículo automotor, conforme descrição no Termo de referência, anexo VI do edital.
5. Valor Total dos Contratos: R\$ 943.000,00 (novecentos e quarenta e três mil reais).
6. Análise dos preços: Houve negociação através de lances para obtenção do menor preço de acordo com o art 4º, inc. VIII, da Lei 10.520/02;
7. Parecer da Auditoria: a DIAFI/DILIC opinou pela Regularidade do presente processo.

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do Pregão Presencial de nº 055/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, com o conseqüente arquivamento dos autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o relatório e o voto do Relator, **ACORDAM**, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1)** Julgar **REGULAR** o procedimento de Pregão Presencial nº 055/2012, bem como Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
- 2)** **Determinar** o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.**  
**Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.**  
**João Pessoa, 14 de março de 2013.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente:** \_\_\_\_\_  
**Representante do Ministério Público**  
**junto ao Tribunal**